



----- Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, VICTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **maioria**, com quatro votos a favor e uma abstenção da Senhora Presidente da Câmara, por não ter estado presente nessa reunião, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e três de julho de dois mil e dezoito, que acusa o saldo de **€106.202,13** (cento e seis mil duzentos e dois euros e treze cêntimos) em dotações orçamentais e de **€192.102,21** (cento e noventa e dois mil cento e dois euros e vinte e um cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Vitor Bebiano começou por dizer que a rua Manuel Ferreira continua em mau estado tendo o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, esclarecido que já falou com o encarregado e que a seguir ao Dia dos Avós irão resolver a situação. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Vitor Bebiano pediu para lhe facultar a listagem das horas extras relativamente ao mês de junho e disse que os funcionários preferem ser pagos em dias do que em dinheiro. A Senhora Presidente da Câmara prestou alguns esclarecimentos e disse que estão a analisar esse assunto. -----

----- Depois o Senhor Vereador Vitor Bebiano chamou à atenção para a questão da manutenção de viaturas, pois na sequência de uma saída do Grupo de Bombos, o autocarro avariou. A Senhora Presidente da Câmara esclareceu que alguns autocarros já estão em “fim de vida” e por isso já estão a estudar a renovação da frota automóvel. Além disso referiu que os autocarros estão a ter demasiadas saídas e terão de analisar também esta situação. O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, referiu também que é intenção da Câmara no próximo ano adquirir dois mini autocarros através de renting. O Senhor Vereador Vitor Bebiano alertou para o facto de se estar a aproximar o novo ano lectivo e que os autocarros têm que estar preparados para o transporte das crianças. O Senhor Vereador António Salgueiro disse que sabem bem as necessidades do município nessa matéria. -----

----- Seguidamente, o Senhor Vereador Vitor Bebiano manifestou o seu descontentamento pelo facto de ter sido negado o transporte a um grupo de crianças que estão nas férias organizadas pelo Mané Tó, como é conhecido. O Senhor Vereador António Salgueiro esclareceu que ele de facto pediu o transporte mas não tinham nenhum autocarro disponível para os dias que ele pretendia e que o município tem limites nesta matéria e considera que estão até a exagerar nos pedidos feitos ao município nesta área do transporte de grupos. -----

----- Continuando, o Senhor Vereador Vitor Bebiano, referindo-se à obra no canal da Barragem da Esteveinha, perguntou se as manilhas são propriedade da Câmara ou da empresa que está a fazer a obra, pois foram vistas manilhas noutros sítios. A Senhora Presidente da Câmara esclareceu dizendo que a Câmara não é a dona da obra. O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, também esclareceu dizendo que contactou a DGADR nesse sentido para esclarecer a situação, porque o dono da obra é a DGADR e o município tinha solicitado que as manilhas fossem doadas ao município e juntas de freguesia. -----



----- De seguida, o Senhor Vereador Vítor Bebiano alertou para o facto da relva das piscinas da ARA estar seca. A Senhora Presidente da Câmara disse que o Presidente da ARA reuniu com ela ontem e informou-a de que a água da rega tinha pouca pressão e que não chegava a algumas partes do relvado, tendo que ser regada nessas zonas com a mangueira pelo pessoal que está lá a trabalhar, pelo que já se pediu à equipa das águas que fosse verificar qual a razão desta falta de pressão. -----

----- O Senhor Vereador Vítor Bebiano disse, que viu que estava a ser feita a manutenção do Parque Verde e tinham cortado toda a vegetação à volta do lago; a Senhora Presidente da Câmara esclareceu que essa intervenção foi um erro pelo que foi solicitado às Técnicas do Município da área do ambiente que dessem formação aos trabalhadores dos espaços verdes para que façam o trabalho correctamente e mantenham a vegetação à volta do Lago. -----

----- Posteriormente, o Senhor Vereador Vítor Bebiano pediu que fosse feita a ligação da fossa séptica ao Senhor Luís Bragança, em Sambade. A Senhora Presidente da Câmara informou que estão a fazer uma candidatura para resolverem vários problemas do saneamento dessa freguesia e que essa questão está identificada e será resolvida logo que possível -----

----- O Senhor Vereador Vítor Bebiano disse que existem algumas queixas pela forma como é feito o corte de abastecimento de água e gostaria de saber quais são os critérios adotados para efectuarem esse corte. A Senhora Presidente da Câmara informou que são enviadas cartas a avisar os munícipes para virem proceder ao pagamento e, caso o pretendam, virem fazer um plano de pagamentos e que a água só é cortada após fazerem vários avisos às pessoas em causa. O Senhor Vereador Vítor Bebiano sugeriu que as pessoas que não têm dinheiro para efectuar o pagamento da água, as Juntas de Freguesia a que pertencem, negociem com elas no sentido de pagarem o valor da água em dívida em trabalho realizado. A Senhora Presidente disse que poderá ser uma solução. -----

----- Continuando, o Senhor Vereador Vítor Bebiano perguntou se a iluminação de Led's colocada em Sambade funciona e se tem havido poupança ao que a Senhora Presidente da Câmara respondeu dizendo que sim. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Vítor Bebiano, referindo-se ao resultado do julgamento do ex-presidente da Câmara, Dr. João Carlos Figueiredo Sarmento, passou a ler a intervenção, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Os Vereadores da coligação ACREDITAR em ALFÂNDEGA DA FÉ, expressam publicamente a sua satisfação relativamente ao desfecho do processo judicial que pendia sobre o antigo Autarca da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, Dr. João Carlos Figueiredo.* -----

----- *A decisão do Colectivo de Juízes, que considerou improcedentes as acusações do Ministério Público não nos surpreende. Ao longo do processo que se estendeu no tempo por mais de 9 anos, nunca duvidamos da inocência do Dr. João Carlos Figueiredo.* -----

----- *O Acórdão do Tribunal que decidiu pela sua absolvição veio ao encontro da nossa linha de pensamento, já que a aquisição de terrenos pelo valor de 1,2 milhões de euros não representou nenhum acto de gestão danosa, provando-se que não retirou daí proveito o próprio, nem beneficiou terceiros, caindo por terra a acusação do Ministério Público que o acusava de três crimes de participação económica em negócio. Aliás, segundo o Tribunal, esses terrenos valiam mais do dobro, concretamente 2,5 milhões de euros.* -----

----- *Decorrido o tempo dos Tribunais fazerem Justiça, julgamos que agora que se fez Justiça, é tempo da política, e nos pronunciarmos.* -----

----- *É o tempo de exigir à actual Câmara socialista de Alfândega da Fé que se pronuncie sobre este processo, porquanto se constituiu Assistente no mesmo.* -----



----- Convém recordar que o vosso executivo, pedia neste processo uma indemnização de 300 mil euros por entender que se verificou administração danosa, numa tentativa que se afigura de acerto de contas político. -----

----- Sempre entendemos despropositado este pedido de indemnização, como aliás, os vereadores do PPD/PSD sugeriram prudência nessa decisão de se constituírem parte civil em reunião de Câmara, porém vocês não foram sensíveis ao apelo; pelo contrário, a sede de prejudicar o bom nome do Dr. João Carlos Figueiredo, falou mais alto. -----

----- Se a vossa preocupação se enquadrasse unicamente numa perspectiva da salvaguarda do interesse público, teria sido prudente aguardar a decisão em fase de julgamento e, em caso de condenação, e só em caso de condenação, avançaria com o competente pedido indemnizatório, como aliás foi defendido na altura pelos Senhores vereadores do PPD/PSD. -----

----- Hoje, sabemos que os terrenos foram adquiridos a um preço global inferior à própria opinião do Tribunal sobre o seu valor de mercado, ou seja o Dr. João Carlos Figueiredo enriqueceu fortemente o património do Município de Alfândega da Fé, dos alfandeguenses, durante o seu mandato. -----

----- Gostaríamos que o actual Executivo explicasse por que razão tem vindo a alienar alguns desses terrenos a preços significativamente inferiores ao preço de aquisição, e por conseguinte extraordinariamente inferiores ao seu valor de mercado. -----

----- Como seria desejável que explicasse os acordos concretizados com alguns dos proprietários dos terrenos, depois de a Senhora Presidente Dra Berta Nunes ter afirmado peremptoriamente em reunião de câmara que a autarquia ganharia em Tribunal os processos pendentes. -----

----- A vossa câmara socialista, com o seu ego habitual e extraordinário, recusou pagar os contratos-promessa de compra e venda de parte (seleccionada) dos prédios na zona em causa, avançou com uma demanda judicial que agora perde, apesar da advertência que lhe fora feita pelos Senhores vereadores da oposição, onerando agora o Município com custas judiciais, custas de parte, juros de mora devidos, taxas, honorários a advogados... Afinal quem é causador de dano para os alfandeguenses? -----

----- E mais, note-se que a vossa dualidade de critérios merece análise séria. -----

----- Pois, por um lado, o facto de situações pontuais relativas a 2 prédios comprados no âmbito de um projeto que mereceu a classificação PIN, por um valor superior ao da avaliação à data detida (apesar do valor global de todas as aquisições efetuadas ser muito inferior ao valor global da avaliação) merecer da vossa parte, uma avaliação negativa e a participação por suspeita da prática de crime, e por outro, o facto da venda(s) por esta Câmara Municipal de prédio(s) por valor significativamente inferior ao da sua avaliação (menos de 1/2) não merecer qualquer juízo de desvalor da vossa parte, que, certamente, o entende como ato de boa gestão! -----

----- Obviamente discordamos dessa dualidade e entende que Alfândega da Fé e os seus habitantes merecem mais respeito e gestão condigna.” -----

----- A Senhora Presidente da Câmara, Dr^a Berta Nunes, apresentou a seguinte resposta à intervenção lida pelo Senhor Vereador Vitor Bebiano: -----

----- “Sobre o que foi lido pelo vereador Vitor Bebiano em relação ao processo do ex-presidente da câmara João Carlos Figueiredo, por agora apenas queremos dizer o seguinte, sem prejuízo de uma avaliação mais detalhada do acórdão a trazer à próxima reunião de câmara. -----

----- Lamentamos que só agora se venham pronunciar sobre tal assunto, porque ao longo de todo o processo nada disseram e nem sequer foram testemunhas, nem mesmo testemunhas abonatórias no mesmo. -----



----- O acórdão, ao contrário do que é alegado na exposição do vereador Vitor Bebiano, considera que todos os factos de que o ex-autarca João Carlos Figueiredo vinha acusado foram provados e que, se não se atendesse a uma apreciação global do contexto, mas se fossem avaliados individualmente cada um dos negócios de que ele vinha acusado, o ex - presidente da câmara, tinha efetivamente prejudicado o município. -----

----- Apenas foi absolvido, porque o colectivo de juízes considerou que não tinha havido intenção de prejudicar o município (embora objectivamente isso tenha acontecido nestes 3 casos concretos em julgamento) porque, segundo as declarações do próprio ex-presidente, ele acreditava sinceramente no projecto FunZone. E essas declarações do ex - presidente, foram valoradas pelo tribunal, contribuindo para a convicção criada nos próprios juízes. Mas como se costuma dizer, ninguém é bom juiz em causa própria e as declarações proferidas pelo próprio, quando o beneficiam, valem o que valem. Mas foram valoradas pelo colectivo de juizes e isso é que contou na decisão final. -----

----- Sobre a questão do município se ter constituído assistente isso não poderia ser feito posteriormente como aqui sugerem, mas tinha de acompanhar a acusação e para isso foi o município notificado, do despacho de acusação, para no prazo de 20 dias se constituir assistente e deduzir pedido de indemnização civil. -----

----- Não tem por isso qualquer fundamento as afirmações do vereador Vitor Bebiano neste caso em concreto, nem tal significa qualquer tipo de perseguição, mas tão somente defender os interesses municipais que aqui representamos. -----

----- Ficou provado no julgamento que os valores dos terrenos em causa foram adquiridos por preços superiores aos da avaliação feita por peritos externos a pedido da Inspeção-Geral das Autarquias Locais (IGAL) e da actual autarquia e também está escrito que as avaliações realizadas teriam algum grau de subjectividade, até porque nalguns casos chegaram a valores bem diferentes. -----

----- Na verdade todos sabem que os terrenos foram comprados por preços muito superiores aos de mercado e quando o actual executivo os vendeu por concurso público, após prévia avaliação, na verdade se demonstrou que eles não valiam o preço que o anterior executivo deu por eles. -----

----- Embora os preços possam ter sido inflacionados na compra, porque a finalidade anterior seria um projecto de milhões e no caso dos concursos promovidos por esta autarquia serem maioritariamente para agricultura (a sua vocação inicial) a avaliação prévia e a venda por concurso público são a forma mais correcta e transparente de vender bens públicos e não conhecemos outra a não ser as negociações caso a caso feitas pelo ex-presidente que de acordo com o próprio acórdão do colectivo de juízes comprou alguns terrenos por preço superior à avaliação e outros por preço inferior. Perguntamos: porquê? E a quem beneficiaram? E a quem prejudicaram com esta forma pouco transparente de atuar? -----

----- Para finalizar, e em síntese, temos a esclarecer que não foi o Município que acusou. Este processo foi objeto de um inquérito, iniciado pela Inspeção-geral das autarquias locais que enviou os factos que considerou importantes para o ministério público que investigou com o apoio da Polícia Judiciária. E no final dessa investigação o Ministério Público decidiu acusar o ex-autarca por três crimes de participação económica em negócio. A juíza de instrução confirmou a acusação do ministério público e o município, como lhe competia, acompanhou o processo como assistente, defendendo assim os interesses do município e dos munícipes.” -----

ORDEM DO DIA

1. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ -

----- Sobre o assunto, presente o referido Regulamento, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 19-07-2018, que a seguir se transcreve: -----



----- “Na sequência da ampliação do Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé, há necessidade de se proceder à alteração do Regulamento actualmente em vigor no município de Alfândega da Fé, que regula as condições de alienação e utilização das unidades industriais. -----

----- Foram ainda revistas várias disposições do regulamento, destacando-se a possibilidade de poderem os investidores/adquirentes vir a ser beneficiados com isenções, quer no preço de aquisição, quer em taxas municipais. ----

----- No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, usando das competências que estão cometidas às câmaras municipais, nos termos do n.º 1 e alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tendo sido dado cumprimento ao estipulado nos artigos 98.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, elaborou-se o presente projeto de primeira alteração ao regulamento, que agora se propõe à consideração da Câmara Municipal, para ser submetido a consulta pública, nos termos do CPA e, posterior sancionamento pela Assembleia Municipal, no âmbito do n.º 1 da alínea g) do artigo 25.º e n.º 1, da alínea k) do artigo 33.º, todos do RJAL.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar o projecto da primeira alteração ao Regulamento do Loteamento da Zona Industrial de Alfândega da Fé e que seja desencadeado o período de discussão pública, nos termos do CPA. -----

----- **2. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA – PROCESSO IAPE.1/18 – PP.125/18 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE “ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ANTIGA ESCOLA DE VALPEREIRO EM EDIFÍCIO CULTURAL, COM ALOJAMENTO LOCAL - HOSTEL”, VALPEREIRO, PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE URGÊNCIA DA SR.ª PRESIDENTE (COMPETÊNCIA PRÓPRIA DA CM, CÓDIGO CM.09)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 19-07-2018, que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme solicitado pelo Gabinete de Candidaturas do Município, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a salvaguarda imposta pelo artigo 5.º, n.º 1, a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé, venho pronunciar-me sobre o Projeto de Arquitetura relativo à obra: **“Alteração e ampliação da antiga escola primária de Valpereiro em edifício cultural com Alojamento Local/Hostel”**, a levar a efeito na aldeia de Valpereiro, União de freguesias de Agrobom, Saldonha e Valpereiro, concelho de Alfândega da Fé. -----

----- A obra refere-se ao prédio inscrito na matriz sob o artigo n.º 576 e registado na conservatória do registo predial de Alfândega da Fé sob o n.º 308/311203, sito em “Cabeço das Eiras”, União de freguesias de Agrobom, Saldonha e Valpereiro, concelho de Alfândega da Fé. -----

----- **ENQUADRAMENTO:** -----

----- Esta operação urbanística está isenta de “licença” ou “comunicação prévia”, por se tratar de uma obra municipal, conforme o artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- O presente projeto visa simultaneamente instruir a candidatura ao “Programa Valorizar - Linha de apoio à valorização turística do interior”, nos termos do Despacho normativo n.º 16/2016, enquadrando-se esta operação urbanística / ação na operação denominada: **“Alteração e ampliação da antiga escola primária de Valpereiro em edifício cultural com alojamento local/hostel”**. -----

----- Clarificação do âmbito da presente Aprovação do Projeto: -----



----- O presente Parecer emitido pela DUA enquadra-se exclusivamente no âmbito do RJUE — traduzindo um parecer de enquadramento urbanístico previsto pelo artigo 5.º-1-a) do RUEMAF. Deste modo, clarifica-se que este Parecer da DUA não abrange qualquer ato ou aprovação previstos pelo CCP (Código dos Contratos Públicos), nem a “Revisão do Projeto”. -----

----- A Operação Urbanística em epígrafe carece de prévia aprovação pela Câmara Municipal, tendo por base o presente parecer técnico considerando o projeto de arquitetura (elaborado pelos técnicos do município). -----

----- **PROGRAMA de INTERVENÇÃO:** -----

----- De acordo com a memória descritiva do projeto de arquitetura: -----

----- “De acordo com a estratégia Municipal da promoção e valorização turística da sua região, o projeto de “Alteração e Ampliação da antiga escola Primária de Valpereiro em Edifício Cultural com Alojamento Local/Hostel”, pretende do ponto de vista da execução física, integrar um programa que promova a valorização do local e dinamize a economia. -----

----- Localizado na aldeia de Valpereiro o programa funcional a instalar deverá funcionar em articulação com a casa da cultura “Mestre José Rodrigues” sediada no município e assim ser complementar em termos de oferta de espaços culturais do concelho. Por outro lado, a integração de unidades de alojamento deverá garantir para além da sua visitação uma ocupação permanente.” -----

----- – Uso: “Espaço cultural” e “Serviços – Alojamento Local / hostel”. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** PO1 “Solo Urbano – Espaços de Baixa Densidade”, “Áreas consolidadas e/ou em consolidação”; PO2 – “Solo urbanizado”. -----

----- – **Carta de Condicionantes:** PC1 – nada a observar; PC2 - nada a observar; -----

----- – **Regulamento:** artigos 13.º a 18.º; 44.º a 46.º, 52.º. -----

----- – Artigo 49.º-n.º 2 (índice de ocupação máximo: I.O. < 0,75 — terreno livre 1012,0 m² - área implantação da ampliação 142,0 m²) — cumpre (0,14). -----

----- – Artigo 51.º-n.º 1-a) (índice utilização máximo: I.U. < 0,5 — terreno livre 1012,0 m² - área bruta const. da ampliação 322,0 m²) — cumpre (0,318). -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre todas as normas do PDM de Alfândega da Fé (único PMOT aplicável ao concelho). -----

----- **PROJETO + Equipa Projetista:** -----

----- Autoria e Coordenação: -----

----- O Projeto de arquitetura em epígrafe foi elaborado pelo Técnico Prestador de Serviços (Divisão de Obras) do Município de Alfândega da Fé — Arq. Fernando Rodrigues Antunes. Foram entregues os respetivos Termos de Responsabilidade (coordenador, arquitetura e acessibilidades). -----

----- A Coordenação do Projeto será assegurada pelo Técnico Prestador de Serviços (Divisão de Obras) do Município de Alfândega da Fé — Arq. Fernando Rodrigues Antunes. -----

----- A Coordenação da candidatura “Programa Valorizar” é da responsabilidade do Gabinete de Candidaturas do município de Alfândega da Fé — Dr.ª Andreia Amaro. -----

----- Parecer de Enquadramento Urbanístico: -----

----- O “Parecer de Enquadramento Urbanístico” da DUA previsto no artigo 5.º-1-a) do RUEMAF (a elaborar por arquiteto do município) e o seguinte: -----



----- Após análise sumária do Projeto de Arquitetura, considero que a proposta de intervenção respeita e valoriza a envolvente, promovendo um bom nível de qualidade arquitetónica e urbanística. -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- Atendendo ao ordenamento do território, verifica-se que esta operação urbanística não carece do parecer/aprovação de entidade externa ao município. -----

----- **APRECIACÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- **RGEU** — cumpre. -----

----- **Decreto-Lei n.º 128/2014** — cumpre. -----

----- **DL 163/2006 (acessibilidades)** — cumpre (com base no termo de responsabilidade). -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- **Área Total do Terreno: 1.106,0 m²** -----

----- **Uso:** “Edifício cultural” e “Serviços – alojamento local/hostel” -----

----- **Área de Implantação total (superfície coberta): 236,0 m²** (existente: 94,0 m² + ampliação: 142,0 m²) -----

----- **Área Bruta de Construção (total): 416,0 m²** (existente: 94,0 m² + ampliação: 322,0 m²) -----

----- Edifício antiga escola: – Rés-do-Chão (espaço cultural) = 60,0 m² -----

----- – Rés-do-Chão (alojamento local) = 130,0 m² -----

----- – Rés-do-Chão (alpendre) = 22,0 m² -----

----- – 1.º andar (alojamento local) = 90,0 m² -----

----- – 2.º andar (zona técnica) = 11,0 m² -----

----- – 2.º andar (terraço/acesso) = 79,0 m² -----

----- Anexo: – Rés-do-chão (zona de apoio à piscina) = 24,0 m² -----

----- **Número de pisos:** 2 + andar recuado, acima da cota de soleira e 0 abaixo da cota de soleira -----

----- **Cércea** = entre 3,0ml e 5,6ml -----

----- **Volumetria:** 1.019,00 m³ -----

----- **Arranjos exteriores (superfície descoberta): 870,0 m²** -----

----- Parque de estacionamento (6 lugares, sendo 2 para pessoas com mobilidade condicionada): **124 m²** -----

----- **Áreas impermeabilizadas (pavimentos): 215,0 m²** -----

----- **Áreas permeabilizadas (zonas ajardinadas): 215,0 m²** -----

----- **Áreas permeabilizadas (terreno natural): 292,0 m²** -----

----- **Piscina: 24 m²** -----

----- **ORÇAMENTO** -----

----- De acordo com a **medição/orçamentação** detalhada que consta no projeto, o valor total da operação urbanística / ação é de **259.261,62 €** + iva — com o prazo de execução fixado em 12 meses. -----

----- **RECOMENDAÇÃO:** -----

----- 1– Uma vez que as áreas descritas na caderneta predial urbana e no documento do registo predial não correspondem às descritas no projeto apresentado, a câmara municipal, através da DAF-Património, deverá proceder à retificação das áreas junto do Serviço de Finanças e do registo predial do prédio junto da Conservatória. -----

----- Pelo exposto, proponho que seja emitido **Aprovado o projeto de arquitetura**, sob a recomendação expressa.” -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 20-07-2018, que aprovou o projecto de arquitectura da obra referida sob a recomendação expressa na informação acima transcrita. -----

3. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA – PROCESSO IAPE.3/17 – PP.166/17 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA 1.ª FASE DA OBRA DE “REMODELAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ”, ALFÂNDEGA DA FÉ, PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE URGÊNCIA DA SR.ª PRESIDENTE (COMPETÊNCIA PRÓPRIA DA CM, CÓDIGO CM.09) -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 19-07-2018, que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme solicitado pelo Gabinete de Candidaturas do Município, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a salvaguarda imposta pelo artigo 5.º, n.º 1, a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé, venho pronunciar-me sobre o Projeto de Execução relativo à obra: **“Remodelação e Requalificação das instalações da Escola Básica e Secundária de Alfândega da Fé – 1.º Fase”**, a levar a efeito na vila e freguesia de Alfândega da Fé, concelho de Alfândega da Fé. -----

----- A obra refere-se ao prédio inscrito na matriz sob o artigo n.º 880 e registado na conservatória do registo predial de Alfândega da Fé sob o n.º 6/19841207, sito em “Coitada”, da freguesia e concelho de Alfândega da Fé. -----

----- A primeira versão do projeto foi apreciada e obteve aprovação (condicionada) do Município, por despacho de urgência proferido pelo Vice-presidente da câmara em 26/07/2017 — para efeitos de instrução de candidatura ao “Programa Operacional Regional do Norte” — Norte 2020 — (Aviso n.º Norte 73-2016-02), denominada “Desenvolvimento das Infraestruturas de formação e ensino – infraestruturas educativas para o ensino escolar (ensino básico e secundário)”. -----

----- Posteriormente, na sequência de reunião de 07/12/2017, da qual resultou um conjunto de recomendações da DGEstE (Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares) sobre a análise ao projeto inicial, e também após o contato com a ANPC sobre as questões de Segurança contra Incêndio, o autor e coordenador de Projeto, arq. Paulo Tavares Pereira (AMTQT) efetuou alterações ao projeto — as quais estão sintetizadas no e-mail de 15/12/2017 da AMTQT. Este projeto de execução global foi aprovado por despacho de urgência da Sr.ª Presidente da Câmara proferido em 24/04/2018. -----

----- Presentemente, pretende-se formalizar a aprovação municipal da 1.º Fase do projeto de execução (parte do projeto global já anteriormente aprovado). -----

ENQUADRAMENTO: -----

----- Esta operação urbanística está isenta de “licença” ou “comunicação prévia”, por se tratar de uma obra municipal, conforme o artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- O presente projeto, enquadrando-se esta operação urbanística / ação na operação denominada: **“Remodelação e Requalificação das instalações da Escola Básica e Secundária de Alfândega da Fé – 1.º Fase”**. -----

Clarificação do âmbito da presente Aprovação do Projeto: -----

----- O presente Parecer emitido pela DUA enquadra-se exclusivamente no âmbito do RJUE — traduzindo um parecer de enquadramento urbanístico previsto pelo artigo 5.º-1-a) do RUEMAF. Deste modo, clarifica-se que este Parecer da DUA não abrange qualquer ato ou aprovação previstos pelo CCP (Código dos Contratos Públicos), nem a “Revisão do Projeto”. -----



----- Simultaneamente, a aprovação do projeto de execução traduz o grau de maturidade da operação, nos termos do n.º 5.2, IV, do Aviso de candidatura Norte 2020. -----

----- **PROGRAMA de INTERVENÇÃO:** -----

----- – Situação actual global do existente: -----

----- “A escola foi construída na década de 80 do séc. XX... Atualmente é dotada de cinco edifícios interligados por percursos exteriores cobertos, de acordo com a seguinte utilização: -----

----- - Pavilhão B1 – Serviços de gestão e administração, refeitório e áreas de convívio; -----

----- - Pavilhão B2/B3 – Salas de aulas; -----

----- - Pavilhão B4 – Sala de Educação musical / Auditório; -----

----- - Pavilhão B5 – Salas de aulas; -----

----- - Pavilhão gimnodesportivo.” -----

----- – Obras de urbanização e edificação na 1.º Fase: -----

----- “- No pavilhão gimnodesportivo, redimensionando a área de jogos existente para medidas adequadas à prática desportiva oficial com ampliação do ginásio no lado Oeste do pavilhão, e criar novo bloco térreo com os balneários e vestiários de apoio; -----

----- - A pavimentação do campo de jogos exterior; -----

----- - Nos arranjos exteriores será executada a pavimentação da área envolvente do pavilhão gimnodesportivo, garantindo as diversas acessibilidades; e serão executadas novas escadas de ligação desde o pavilhão gimnodesportivo e campo de jogos exterior.” -----

----- – Uso: Escola Básica e Secundária de Alfândega da Fé. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** PO1 “Solo Urbano – Espaços Centrais”, “Áreas consolidadas e/ou em consolidação”, “Espaços de uso Especial de Equipamentos”; PO2 – “Solo urbanizado”, “Zonamento acústico – zona sensível”. -----

----- – **Carta de Condicionantes:** PC1 – nada a observar; PC2 - nada a observar; -----

----- – **Regulamento:** artigos 13.º a 18.º; 44.º a 49.º. -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre todas as normas do PDM de Alfândega da Fé (único PMOT aplicável ao concelho). -----

----- **PROJETO + Equipa Projetista:** -----

----- Autoria e Coordenação: -----

----- O Projeto de Execução da operação urbanística em epígrafe foi elaborado pela AMTQT – “Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana” — através do arq. Paulo Tavares Pereira. Foram entregues os respetivos Termos de Responsabilidade (coordenador, arquitetura, acessibilidades e especialidades). -----

----- A Coordenação do Projeto será assegurada pelo técnico da AMTQT (arq. Paulo Tavares Pereira), em articulação com representantes do município. A Coordenação da Candidatura Norte 2020 é da responsabilidade do Gabinete de Candidaturas do município de Alfândega da Fé (Dr.ª Andreia Amaro). -----

----- Parecer de Enquadramento Urbanístico: -----

----- O “Parecer de Enquadramento Urbanístico” da DUA previsto no artigo 5.º-1-a) do RUEMAF (a elaborar por arquiteto do município) e o seguinte: -----

----- – Após análise sumária do Projeto, considero que a proposta de intervenção respeita e valoriza a envolvente, promovendo um bom nível de qualidade arquitetónica e urbanística. -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- Atendendo ao ordenamento do território, verifica-se que esta operação urbanística não carece do parecer/aprovação de entidade externa ao município. No entanto, relativamente aos projetos que carecem de análise/aprovação por parte de entidades exteriores ao município, cumpre informar o seguinte: -----



----- Projeto de Arquitetura — Parecer favorável da DGEsTE, ref. n.º: s/11597/2017, de 22/12/2017. -----
----- Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios — ainda não existe parecer / aprovação do Projeto de S.C.I.E por parte da “ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil”, pela “AMTQT (cuja consulta será promovida pela Associação Municipal Terra Quente Transmontana” – Arq.º Paulo). -----

----- **APRECIÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- **RGEU** — cumpre. -----

----- **Portaria n.º 1562/2007** — necessita parecer da ANPC. -----

----- **DL 163/2006 (acessibilidades)** — cumpre. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- **Área do Terreno (1.º Fase): 7.170,0 m²** -----

----- **Uso:** “Escola Básica e Secundária de Alfândega da Fé”, -----

----- **Área de Implantação (superfície coberta): 1.704,0 m²** -----

----- Pavilhão Gimnodesportivo: 1.704,0 m² (existente= 1.081,0 m² / ampliação= 623,0 m²) -----

----- **Área Bruta de Construção = 1.959,50 m²** -----

----- Pavilhão Gimnodesportivo: 1.959,50 m² -----

----- **Número de pisos:** 1 acima da cota de soleira e 0 abaixo da cota de soleira -----

----- **Cércea = 7,9ml** (gimnodesportivo) -----

----- **Volumetria:** 13.461,0 m³ -----

----- **Arranjos exteriores (superfície descoberta): 5.466,0 m²** -----

----- Áreas impermeabilizadas: **3.085,0 m²** -----

----- Zonas de circulação: 296,0 m² -----

----- Campo de jogos: 2.789,0 m² -----

----- Áreas permeabilizadas: **2.381,0 m²** -----

----- Zonas ajardinadas: 2.381,0 m² -----

----- **ORÇAMENTO** -----

----- De acordo com a **medição/orçamentação** detalhada que consta no projeto, o **valor da operação urbanística / ação (1.º Fase)** é de **630.658,28 € + iva** — com o prazo de execução fixado em 12 meses. -----

----- **Trabalhos preliminares / finais:** 2.900,0 € -----

----- **Arquitetura:** 392.299,91 € -----

----- **Estabilidade:** 87.137,85 € -----

----- **Rede de abastecimento de água:** 8.699,90 € -----

----- **Rede de saneamento:** 7.079,80 € -----

----- **Rede de águas pluviais:** 14.870,0 € -----

----- **Infraestruturas Elétricas:** 54.793,86 € -----

----- **ITED:** 7.987,30 € -----

----- **AVAC:** 54.889,66 € -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- A aprovação do Projeto de Execução fica condicionada à posterior satisfação dos seguintes condicionalismos: --

----- a) Emissão do respetivo Parecer da entidade externa ao município: ANPC (sobre o projeto de segurança contra incêndios em edifícios); -----



----- b) Projeto de Condicionamento Acústico; -----
----- c) Projeto de Comportamento Térmico ou Declaração de dispensa do mesmo; -----
----- Conforme a “informação”, e para os efeitos previstos no artigo 5.º-1-a) do RUEMAF, proponho a **aprovação do Projeto de Execução** relativo à operação urbanística designada «**Remodelação e Requalificação das instalações da Escola Básica e Secundária de Alfândega da Fé – 1.º Fase**» — sob os condicionalismos expressos. -----

----- Mais informo que o projeto de execução (em formato digital) integra a candidatura Norte 2020 — (Aviso n.º Norte 73-2016-02), denominada “Desenvolvimento das Infraestruturas de formação e ensino – infraestruturas educativas para o ensino escolar (ensino básico e secundário)”. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 20-07-2018, que aprovou o projecto de execução (1ª fase) da obra referida sob os 3 condicionalismos expressos na informação acima transcrita. -----

----- **4- SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.5/07 – ALT.173/16 - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO À LICENÇA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO / INSTALAÇÃO DE 2 AEROGERADORES (SENDO CONSTRUÍDO APENAS O AEROGERADOR 29), NO PARQUE EÓLICO DA SERRA DE BORNES, FREGUESIA DE SAMBADE, REQUERIDO POR PESB – PARQUE EÓLICO DA SERRA DE BORNES,S.A.- PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU.08)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **5- SETOR DE ÁGUAS E SANEAMENTO - APROVAÇÃO DO AUTO N.º 7 E RESPETIVA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA (37.600,97 €), RELATIVAMENTE À EMPREITADA “SUBSISTEMA DE AA DE SAMBADE, CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ (2016) - ABASTECIMENTO À ZONA SUL DO CONCELHO (GOUVEIA, CABREIRA, FERRADOSA, PICÕES E VILARELHOS)” - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA DELEGADA NA PRESIDENTE DA CÂMARA PC-01)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Auto de Medição n.º 7 TN. -----

----- **6- NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2017-2021** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de 17-07-2018, que a seguir se transcreve: -----

----- “Em conformidade com o artigo 5º do regimento do Conselho Municipal de Educação, que prevê ser a duração do mandato dos membros correspondente ao mandato autárquico, foi solicitado às instituições referidas no artigo 5º do Decreto de Lei nº 7 /2003 de 15 de Janeiro, alterado pela Lei nº 41/2003 de 22 de Agosto e alínea c do Artigo 15º da Lei nº 6/2012 de 10 de Fevereiro, para indicarem os seus representantes. -----

----- Reunidos agora todos os elementos identificados pelas instituições, ao abrigo do artigo 6º do Decreto de Lei nº 7/2003 de 15 de Janeiro, cumpro-me informar que o Conselho Municipal de Educação é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal Alínea d) do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 41 / 2003 de 22 de agosto determina que, o presidente da Junta de Freguesia em representação das freguesias do Concelho, no Conselho Municipal de Educação seja eleito pela Assembleia Municipal. -----

----- Tendo por base o enquadramento legal acima exposto, proponho que seja remetida à reunião da Câmara Municipal para propor à Assembleia Municipal a aprovação da nomeação dos novos membros que integram o Conselho Municipal de Educação no quadriénio 2017 2021. Para este efeito, anexo listagem nominal. -----

----- Proponho, ainda, que seja eleito um presidente da Junta de Freguesia ou União de Freguesias pela Assembleia Municipal para integrar o Conselho Municipal de Educação.” -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, propor à Assembleia Municipal o seguinte: -----

----- 1. A aprovação da nomeação dos novos membros que integram o Conselho Municipal da Educação para o quadriénio de 2017/2021, conforme listagem nominal anexa à informação da DESE, datada de 17/07/2018; -----

----- 2. Que seja eleito um Presidente de Junta ou União das Freguesias para integrar o Conselho Municipal da Educação. -----

----- **7- ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- Retirado da ordem do dia. -----

----- **8- FESTA DA CEREJA 2018 – COMISSÃO FABRIQUEIRA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE S. PEDRO ALFÂNDEGA DA FÉ - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 07-06-2018, que a seguir se transcreve: -----

----- *“No âmbito da realização da Festa da Cereja, e em colaboração com a Casa da Cultura e Município, a Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Pedro Alfândega da Fé, durante os 3 dias do evento irá participar em algumas das actividades desenvolvidas pela organização do certame, Encontro de Pastores e apoio aos grupos que irão atuar nos 3 dias. Neste sentido, é necessário dar um apoio à Comissão Fabriqueira no valor previsual de 4000.00€.* -----

----- *É o que me cumpre informar.* -----

----- *Á consideração superior.”* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir à Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Pedro de Alfândega da Fé um apoio financeiro no montante de €5.100,00 no âmbito da sua participação na Festa da Cereja 2018. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente, Berta Nunes, declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretária da Reunião: _____

sandrac